



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA/AM

PORTARIA 313/2018-GP/CREA-AM

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS, Eng. Civ. **AFONSO LUIZ COSTA LINS JÚNIOR**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 86, incisos I e III do Regimento Interno do **CREA-AM** e,

Considerado o disposto na Resolução nº 479/2003 do Confea que dispõe sobre o parcelamento de dívidas de pessoas físicas e jurídicas com os Creas e dá outras providências;

Considerando os princípios da legalidade, da eficiência e da economicidade, que devem balizar a atuação da Administração Pública;

Considerando o disposto na Lei nº 12.514 de 28 de outubro de 2011 que dá nova redação ao art. 4º da Lei n. 6.932, de 7 de julho de 1981, que dispõe sobre as atividades do médico-residente; e trata das contribuições devidas aos conselhos profissionais em geral;

Considerando a Decisão de Diretoria DD-279/2018, exarada na 11ª Reunião Ordinária, na qual aprovou o teor desta Portaria;

Considerando o ajuizamento de ações com valores insignificantes ou antieconômicos;

Considerando as determinações constantes na Lei nº 12.514/2011, especificamente em seus arts. 7º e 8º, onde os Conselhos poderão deixar de promover a cobrança judicial de valores inferiores a 10 (dez) vezes o valor de que trata o inciso I do art. 6º "*para profissionais de nível superior: até R\$500,00 (quinhentos reais)*" da referida lei e não executarão judicialmente dívidas referentes a anuidades inferiores a 4 (quatro) vezes o valor cobrado anualmente da pessoa física ou jurídica inadimplente;

Considerando que apesar das determinações acima, a referida lei deixou evidente no parágrafo único do art. 8 que não limitaria a realização de medidas administrativas de cobrança, a aplicação de sanções por violação ética ou a suspensão do exercício profissional;

Considerando o que se depreende do art. 5º, inciso LIV da Constituição Federal: "*ninguém será privado da liberdade ou de seus bens sem o devido processo legal*". E o devido processo legal pressupõe o exercício do contraditório e ampla defesa, com meios e recursos a ela inerentes, como está prescrito no inciso LV do referido artigo, antes de alguém perder a sua liberdade ou seus bens;

Considerando o princípio que determina à Administração Pública, no exercício de faculdades discricionárias, o dever de atuar em plena conformidade com critérios racionais, sensatos e coerentes;

Considerando o alto índice de inadimplência de Pessoas Físicas e Jurídicas perante o Crea-AM e o não pagamento dos débitos relativos a processos de execução fiscal, bem como a antiguidade dos mesmos;

Considerando a ocorrência da prescrição intercorrente e de vícios de legalidade;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA/AM

Considerando o quantitativo de processos de execução fiscal que não logram êxito no recebimento de qualquer quantia, inclusive do valor principal;

Considerando o custo material e de recurso humano com a demora do processo, que a execução de bens do devedor nem sempre satisfazem o credor diante da ausência de compradores interessados na aquisição onerosa de bens penhorados antigos, uma vez que estes não são de interesse do Crea-AM;

Considerando que a negociação traz resultados mais céleres que o contencioso judicial;

Considerando o disposto no art. 65 da Lei Federal nº 12.249, de 11 de junho de 2010, que possibilita o parcelamento de débitos e redução de multa e juros, referente a débitos administrados pelas autarquias e fundações públicas federais, de qualquer natureza, sejam eles tributários ou não tributários;

RESOLVE:

Art. 1º. Reabrir o REFIS – Programa de Recuperação Fiscal, conforme Portaria 291/2018-GP/CREA-AM, que regulamenta a cobrança e o parcelamento da dívida ativa do Crea-AM, o arquivamento de processos de cobrança e execução fiscal, e dá outras providências.

Art. 2º O REFIS será realizado no período de 17 de dezembro a 28 de dezembro de 2018, na sede deste Conselho, no horário das 9h as 19h, com o objetivo de negociar os débitos.

Art. 3º Os débitos de anuidades que não estejam inscritos em dívida ativa poderão ser negociados virtualmente no Sistema de Informações Técnicas e Administrativas do Crea-AM (sitac.crea-am.org.br).

Art. 4º Observar nos parcelamentos os critérios estabelecidos nas Resoluções nº 479, de 29 de agosto de 2003 e a de nº 1.508, de 26 de setembro de 2014, editada pelo Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – CONFEA.

Art. 5º Conceder, nos processos referentes à anuidade em atraso e auto de infração inscritos ou não em dívida ativa de Pessoas Físicas e Pessoas Jurídicas, desconto de 90% (noventa por cento) nos juros e multa para pagamento à vista e 50% (cinquenta por cento) de desconto nos juros e multa nos parcelamentos em até 5 (cinco) vezes no boleto com vencimento da primeira parcela no último dia útil do mês em que será firmado o acordo, sem prejuízo da incidência de juros e correção monetária.

Parágrafo único. No caso de parcelamento, o valor de cada parcela não poderá ser inferior a R\$ 100,00 (cem reais).

Art. 6º Esclarecer que nos casos de parcelamento seja em processo administrativo ou judicial, a certidão de regularidade requerida pelo profissional ou empresa inscrita no Regional, será emitida e deverá conter o prazo de validade até o vencimento da próxima parcela, podendo o Regional revalidá-la, sucessivamente, durante o exercício, até a quitação integral do débito.

Art. 7º Esclarecer ainda que após o vencimento de parcela não quitada, a mesma será recalculada com juros e multas da época, dessa forma perdendo os benefícios do Refis.

Art. 8º O Setor de Comunicação do Regional deverá divulgar, interna e externamente, as possibilidades de descontos e parcelamentos em processos administrativos e judiciais, no



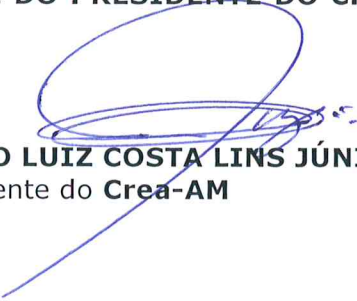
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA/AM

intuito de alcançar o maior número de parcelamentos e regularizações processuais, conforme previsto no art. 5º desta Portaria.

Determinar que os efeitos desta Portaria sejam a partir de 13 de dezembro de 2018, e revogam as disposições em contrário.

Cientifique-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PRESIDENTE DO CREA-AM, em Manaus, 13 de dezembro de 2018.


Eng. Civ. **AFONSO LUIZ COSTA LINS JÚNIOR**
Presidente do **Crea-AM**

